



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

020inf14 (23/07/2014) – HMF

**INFORMATIVO 20 / 2014**  
**DISSÍDIO JUDICIAL DE DATA-BASE 2014 SERÁ AJUIZADO**

A assembleia geral do SINEPE/DF de 17 de julho aprovou autorização para que tanto o sindicato patronal quanto o laboral possam ajuizar processo judicial de dissídio para solução da data-base 2014. Ambos os sindicatos formalizaram a decisão em reunião no Ministério Público do Trabalho dia 21. Tudo em razão de impasse entre as duas categorias.

A mesma assembleia patronal autorizou que o SINEPE/DF tenha a iniciativa para ajuizamento do novo processo caso assim considerado conveniente por sua comissão de negociação, o que está em estudo.

Se o SINEPE/DF efetivamente for o primeiro a apresentar o dissídio de 2014 perante o Judiciário, procurará coerência com sua petição de defesa apresentada no dissídio de 2013 (processo 0000268-02.2013.5.10.0000). Isto significará a busca pela manutenção de praticamente todas as cláusulas pactuadas na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), vigente entre 01 de maio de 2011 e 30 de abril de 2013.

No entanto, o sindicato patronal está estudando buscar no dissídio de 2014 a obtenção de esclarecimentos que afastem controvérsias de interpretação a respeito do texto da CCT 2011/2012, tudo na procura de mais segurança jurídica daquilo que se deseja manter. Ademais, cogitamos tratar de nova legislação que tenha surgido após 22 de junho de 2011, ou seja, após momento da assinatura da referida CCT 2011/2012.

Em razão do parágrafo acima, o sindicato e seus advogados estão abertos para sugestões das instituições de ensino. Pedimos que estas sejam enviadas para o e-mail [secretaria@sinepe-df.org](mailto:secretaria@sinepe-df.org) com cópia para [henrique@scmf.adv.br](mailto:henrique@scmf.adv.br) e [sicianni@hotmail.com](mailto:sicianni@hotmail.com). O prazo para recebermos as sugestões é dia 28 de julho, 18hrs. Tudo porque há interesse do sindicato patronal em resolução judicial o quanto antes, para eventuais repercussões em formação de preços para ano letivo de 2015.

Em suas manifestações quanto ao futuro processo judicial de dissídio de data-base 2014, o SINEPE/DF, quanto às cláusulas econômicas, se guiará pelas decisões tomadas em assembleia patronal, como de costume. A atual posição da categoria é que, para data-base 2014, haja manutenção das cláusulas da última CCT (com os ajustes de contestação em processo 0000268-02.2013.5.10.0000) e reajuste linear de todos os salários (inclusive de pisos em todas as faixas) conforme a variação do INPC entre maio de



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

2013 e abril de 2014, no percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento). Ademais, ganho real de 1,2% (um ponto percentual e dois décimos) também para todos os empregados abrangidos pelo SINPROEP. Portanto, majoração num percentual total de 7,01% (5,81% + 1,2%), eis que o calculo é por "soma simples de alíquotas" e não "alíquota sobre alíquota".

O SINEPE/DF sempre orientou que enquanto não houvesse resolução a respeito da data-base 2013 então a melhor postura dos empregadores era realizar antecipações aos seus empregados, no mínimo quanto à reposição inflacionária (7,16%) e com as adequadas formas de preenchimento de contracheques, especialmente de acordo com informativo 25/2013. A respeito da data-base 2014 também sempre houve aconselhamento de antecipação inflacionária 5,81%, mesmo antecipações sempre sejam opcionais. A falta de antecipações e manutenção de salários "congelados" gera problemas práticos, ainda que não necessariamente jurídicos. Isto porque em breve haverá decisão sobre data-base 2013, e 2014 tampouco demorará. A decisão automaticamente abrirá prazo para quitação imediata de todos os valores que, desde maio de 2013, tenham sido pagos a menor em relação ao reajuste que seja agora decidido em primeira instância pelo Tribunal Regional do Trabalho. As decisões do TRT têm aplicação imediata, enquanto não houver posterior recurso decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho (segunda instância).

A falta de antecipação no presente quanto a reajustes inflacionários que certamente serão decididos no futuro e com efeitos retroativos também gera problemas regulatórios e concorrenciais. De um lado, preços de mensalidades fixados ignorando reajustes criam finanças frágeis. De outro lado, as anuidades educacionais devem obedecer a lei 9.870/99, que já é complexa e fica ainda pior com elementos intertemporais, ou seja, fatos geradores de um ano com realização em outro ano. A este respeito, recomendamos Subtópico 8.13.6.3 - "Despesas de outros anos" da segunda edição de nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação, bem como nosso informativo 04/2014.

No mais, diante deste momento peculiar de um novo dissídio em face de outro ainda não julgado, recomendamos muita atenção de todas as instituições de Educação Básica aos comunicados do SINEPE/DF sobre o tema. A comissão patronal de negociação está à disposição, bem como advogados.

Brasília, 23 de julho de 2014.

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016